



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00486/2015 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Altera a Lei Nº 13.398/02, de 31 de julho de 2002, para estabelecer tratamento isonômico entre as pessoas com deficiência auditiva/surdos, nos concursos públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - A Lei Nº 13.398/02, de 31 de julho de 2002, que dispõe sobre o acesso de pessoas com deficiência a cargos e empregos públicos da prefeitura do município de São Paulo, nos limites que especifica, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte artigo:

"Artigo 1º- A - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas às pessoas com deficiência proporcionalmente ao grau de severidade da sua deficiência, levadas em consideração as seguintes diretrizes:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades;
- IV - a restrição de participação."

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Nº 13.398/02, de 31 de julho de 2002, fica acrescido do seguinte inciso:

"V - A instituição responsável pela execução do concurso público deve disponibilizar a tradução completa do edital, suas retificações e outros comunicados para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), além e garantir à pessoa com deficiência auditiva/surdos:

1 - a prerrogativa de requerer a aplicação das provas do concurso público exclusivamente em LIBRAS, excepcionando-se os cargos públicos nos quais o domínio da modalidade escrita da língua portuguesa padrão seja um requisito para o exercício da função;

2 - a aplicação de critérios de avaliação diferenciados e coerentes com o uso do português como segunda língua, na correção de provas escritas nos concursos públicos, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade manifestada pelo portador de deficiência auditiva na língua portuguesa escrita."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2015, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.